

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL nº 019/2026

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público municipal, neste ato representado pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.349.637/0001-37, com sede na Rua 300, 50 – Centro, neste ato representada pela presidente, Sr^a Karoen Cardoso Mello, neste instrumento denominado PERMITENTE, e Associação de Amigos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral, CNPJ 08.680.559/0001-11, representado por Marcelo Ivo Stedile, CPF:029.436.729-20, neste instrumento denominada PERMISSIONÁRIA, firmam, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, o presente **TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL** para exploração da Gastronomia Cultural do 14º Acampamento e Festa Farroupilha de Balneário Camboriú 2026, no período de 18 a 27 de setembro de 2026.

Este instrumento reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

É objeto do presente Termo de Ocupação Cultural, espaço destinado ao evento para exploração da Gastronomia Cultural, especificamente, um espaço tamanho 5m X 5m na parte interna do pavilhão do 14º Acampamento e Festa Farroupilha de Balneário Camboriú 2026, no período de 18 a 27 de setembro de 2026, de acordo com as condições constantes no Edital nº 009/2026/FCBC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida, os proponentes contemplados no Edital 009/2026 FCBC deverão:

- a) Apresentar no ato da montagem e sempre que solicitado os alvarás municipais, carteira de saúde e certificado da vigilância sanitária;
- b) Manter no mínimo 2 (dois) prepostos no local, durante o horário de funcionamento, para representá-lo perante a FCBC e demais prestadores de serviços relacionados à festividade.
- c) Providenciar a ligação provisória de energia elétrica junto à CELESC, caso necessitem de carga superior à fornecida no local pela Prefeitura, que neste caso não se responsabilizará pelas ligações de energia em cada espaço.
- d) Arcar com a despesa da limpeza interna do espaço destinado ao evento, assim como das mesas e bancos sob sua responsabilidade (pessoal e material de limpeza).
- e) Arcar com eventuais despesas diversas ao descrito neste edital referentes ao funcionamento dos espaços destinados ao evento, como elétrica, lâmpadas, equipamentos e utensílios de cozinha.
- f) Responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público e/ou a terceiros.
- g) Responsabilizar-se pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros.
- h) Não comercializar qualquer tipo de bebida em recipientes de vidro.
- i) Utilizar somente a área delimitada para a atividade objeto deste edital.
- j) Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.
- k) Deixar limpo e sem resíduos de qualquer espécie (lixo, sacos plásticos, restos de casqueiros ou de madeira, materiais de decoração, entre outros) o espaço destinado ao evento por este edital em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento. O não cumprimento poderá acarretar em multa e perda de pontuação para as próximas edições.
- l) Caso necessário, o grupo poderá contratar até 2 pessoas externas para auxiliar nas atividades da cozinha.
- m) Não é permitido à entidade selecionada, a terceirização do seu espaço para outra empresa ou grupo, sendo **NECESSÁRIO QUE INTEGRANTES DO GRUPO ESTEJAM TRABALHANDO dentro da barraca.**

- n) Responder civil e criminalmente pelo funcionamento do espaço destinado ao evento temporariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

- a) Cumprir os horários de início e final do evento;
- b) Manter o local limpo e organizado;
- c) Não impedir a entrada e/ou participação das pessoas que comparecerem ao evento;
- d) Comparecer às reuniões de alinhamento para a organização do evento em que forem necessárias sua participação;
- e) Cumprir e fazer seus prepostos cumprirem o determinado no item 7 do Edital nº 009/2026/FCBC.
- f) Ao final da festividade, desocupar o local cedido, deixando-o livre de restos de materiais como casqueiros, sacos plásticos, caixas, lixos, etc, no prazo estipulado pela organização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Havendo descumprimento das obrigações da Cláusula Terceira deste Termo, a FCBC tomará as providências necessárias, em cumprimento às leis vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Ocupação Cultural tem validade desde sua assinatura até a finalização do evento, com a desmontagem da sua estrutura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir no presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e aptos, assinam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente às testemunhas abaixo, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais.



Documento assinado digitalmente
MARCELO IVO STEDILE
Data: 09/09/2026 13:59:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Balneário Camboriú, 08 de setembro de 2026.

Associação de Amigos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral
Representante: Marcelo Ivo Stedile

Karoen Cardoso Mello
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22DC-2C61-A07C-F3DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAROEN CARDOSO MELLO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 08/09/2026 17:50:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/22DC-2C61-A07C-F3DD>